ATA DA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três às nove horas realizou-se a **Trigésima Quinta Sessão Ordinária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência do Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Maria Helena Mallmann, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro e do Ex.mo Subprocurador-Geral do Trabalho Pedro Luiz Gonçalves Serafim da Silva. Observado o "quorum" regimental o **Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes justificou a ausência dos Ex.mos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Delaíde Alves Miranda Arantes e registrou a presença, na sala de sessões, dos estudantes do Curso de Direito do Centro Universitário Sul Americano - Unifasam, acompanhados pelas professoras Alice Gomes de Assis Costa e Lauriete de Jesus Moura, passando a palavra ao Ex.mo Ministro Breno Medeiros para dar as boas vindas aos visitantes. A seguir, facultou a palavra aos Ex.mos Ministros e não havendo outros registros, passou-se à ordem do dia e foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Emb-RR - 20293-71.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Embargante: LUIZ FELIPE PECK STOBBE, Advogado: Dr. Luís Alfredo Costa, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão regional, no sentido da incidência da prescrição parcial da pretensão de reajustes e diferenças salariais fundadas em leis estaduais, e determinar o retorno dos autos à Turma, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos interpostos, como entender de direito. **Processo: E-RR - 7015800-18.2002.5.02.0900 da 2ª Região**, Embargante: ANTÔNIO FORTES RODRIGUES E OUTROS, Advogada: Dra. Doroti Werner Bello Noya, Embargado(a): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC, e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência do TST, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: E-ED-Ag-RRAg - 1000218-85.2020.5.02.0080 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Advogado: Dr. Alexandre Liando da Silva, Advogado: Dr. Vinicius Franco de Sousa, Embargado(a): MIRIAN RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogado: Dr. Daniele Campos Fernandes, Advogado: Dr. Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 21023-90.2020.5.04.0025 da 4ª Região**, Agravante(s): THAYNA GEMERASCA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jaderson Neves dos Santos, Agravado(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Sergio Gonini Benicio, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Emb-EDCiv-Ag-RR - 16306-37.2017.5.16.0015 da 16ª Região**, Agravante(s): MARIA DE LOURDES PAIVA COSTA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Fernanda Nogueira de Freitas Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Emb-EDCiv-RR - 11472-13.2016.5.03.0039 da 3ª Região**, Agravante(s): KELLY DAS GRAÇAS SANTOS, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação da agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 80, VII, e 81, do CPC/15, em favor da agravada. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: a Dra. CRISTIANE LEROY RIBEIRO, patrona da parte KELLY DAS GRAÇAS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1011-22.2013.5.05.0462 da 5ª Região**, Agravante(s) e Embargante(s): ALDENICE SILVA CRUZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(a) e Embargado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tácio Assunção Mesquita, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, no sentido de: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer dos embargos. Observação 1: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO falou pela parte ALDENICE SILVA CRUZ. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ARR - 470-81.2015.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): LUCINÉIA LOPES DA SILVA ROSA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-ARR-1879-11.2011.5.15.0100. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1001149-89.2018.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): EMERSON CASSANI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Casanova Alves e Silva, Agravado(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, VIAÇÃO BARÃO DE MAUÁ LTDA., Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-E-RR - 1000895-53.2020.5.02.0715 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVIANCA HOLDINGS

S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, EDUARDO ANDRADE GIACOMIN, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: o Dr. FABIO ANDREI DE OLIVEIRA, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-RR - 1000580-13.2020.5.02.0719 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): JESSE DE SOUZA, Advogada: Dra. Elisângela Machado Rovito, Advogado: Dr. Fábio Aparecido Rapp Porto, Advogada: Dra. Aline Roberta Machado Rapp Porto, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: o Dr. FABIO ANDREI DE OLIVEIRA, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-AIRR - 101443-24.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO GALBERLANIO ROCHA SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-RR - 20535-04.2019.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): UBIRAJARA DE AGUIAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 20121-91.2020.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, RAFAEL LAUCKSEN DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à parte agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. **Processo: Ag-Emb-ED-ED-Ag-**

AIRR - 11210-38.2017.5.15.0122 da 15ª Região, Agravante(s): NILCE COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Ricardo Dallaneze e Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, aplicando à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 808-53.2017.5.08.0004 da 8ª Região**, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): GUARDINO RAMOS NETO, Advogada: Dra. Patrícia Campos Rodrigues, Advogado: Dr. Mário Sandro Campos Rodrigues, OWS - PARTICIPAÇÕES, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Breno Fernandes de Sousa, Advogado: Dr. Sandra Carla Back Rohden, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, TRANSPORTES COLETIVOS DE ANÁPOLIS LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 523-80.2021.5.13.0004 da 13ª Região**, Agravante(s): JOSE ANCHIETA DE OLIVEIRA BEZERRA, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Advogado: Dr. Rafael Círilo Avellar de Aquino, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Emb-Ag-RR - 918-48.2020.5.10.0018 da 10ª Região**, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogado: Dr. Ursulino Marques de Araújo Neto, Embargado(a): VALTECI AGUSTINHO PEREIRA, Advogada: Dra. Kelly Karynne Costa Amorim, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-Ag-RR - 10716-59.2016.5.15.0042 da 15ª Região**, Embargante: NEUSA MARIA ZANON, Advogada: Dra. Camila Fernandes, Embargado(a): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Procurador: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Procuradora: Dra. Alessandra Pinto Magalhães de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer o acórdão Regional, quanto ao tema. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-ED-RR - 10412-71.2013.5.15.0137 da 15ª Região**, Embargante: BEATRIZ HELENA TORRES BULLO, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodrigo André da Silva, Advogado: Dr. Nivaldo Ferreira, Embargado(a): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa,

suspender o julgamento do processo, após: a) o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, ter votado no sentido de não conhecer do recurso de embargos; b) o Ex.mo Ministro Breno Medeiros ter votado no sentido de conhecer dos embargos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes. Observação 2: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR falou pela parte BEATRIZ HELENA TORRES BULLO. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 1325-74.2017.5.09.0022 da 9ª Região**, Agravante(s): JOAO CARLOS DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogada: Dra. Elaine Garcia Monteiro Pereira, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Wlademir Roberto Vieira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo E-ED-RR-10768-14.2017.5.03.0023. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Emb-ED-AIRR - 702-78.2014.5.08.0010 da 8ª Região**, Agravante(s): RAUL LUIZ FERRAZ FILHO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Agravado(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Mateo Scudeler, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: o Dr. GUSTAVO GALASSI LIMA, patrono da parte RAUL LUIZ FERRAZ FILHO, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. FABRICIO TRINDADE DE SOUSA, patrono da parte EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. E OUTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 388-39.2021.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE CONTABILIDADE, ASSESSORAMENTOS, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE LONDRINA E REGIÃO - SINDASPEL E OUTRAS, Advogado: Dr. Ademir Batista Braga, Advogado: Dr. Renato Nardini Mazeto, Advogada: Dra. Juliana Cristina Mansano Furlan, Agravado(s): CONSIGA CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Fernando Rodrigo de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo , e no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: ED-Ag-E-ED-ED-RR - 806-40.2014.5.15.0054 da 15ª Região**, Embargante: USINA SANTO ANTÔNIO S/A, Advogado: Dr. Frederico Machado Paropat Souza, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): VALDECIR APARECIDO HERMÍNIO, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: o Dr. FABRICIO

TRINDADE DE SOUSA, patrono da parte USINA SANTO ANTÔNIO S/A, esteve presente à sessão. **Processo: ED-E-ED-RR - 554-39.2017.5.12.0014 da 12ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Advogado: Dr. Michel Zumerkorn Hassan, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento; II - acolher os embargos de declaração do Sindicato autor, com efeito modificativo, para definir que o provimento do recurso de embargos é para que a reclamada observe a determinação do art. 386 da CLT, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), a partir da ciência desta decisão, até o limite de R$ 5.000,00 (cinco mil), concedendo a folga dominical quinzenalmente para as empregadas mulheres, com condenação da empresa ao pagamento dos domingos quinzenais reservados ao descanso, com adicional de 100% e reflexos, nos termos da exordial. Invertidos os ônus de sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios, fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, a ser apurado em liquidação. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-Ag-RR - 149-65.2020.5.14.0006 da 14ª Região**, Embargante: DOMINGOS SAVIO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Embargado(a): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para o dia 14/12/2023, às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100314-05.2020.5.01.0226 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): ROBERTO BRANDAO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Selmo Cândido de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20652-45.2017.5.04.0571 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): ADENILSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Felipa Ferronato dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 11630-70.2019.5.15.0058 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTONIO ZACCARELLI BARREIRA, Advogada: Dra. Cinthia de Oliveira Carvalho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,

Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após: a) os Ex.mos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão, que houvera pedido vista regimental, Evandro Pereira Valadão Lopes e Alberto Bastos Balazeiro terem votado no sentido de dar provimento ao agravo interno para determinar o regular processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; b) o Ex.mo Ministros Alexandre Luiz Ramos ter acompanhado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator, proferido em 07/04/2023, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: a Dra. CINTHIA DE OLIVEIRA CARVALHO, patrona da parte MARCO ANTONIO ZACCARELLI BARREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-AIRR - 10303-49.2015.5.05.0401 da 5ª Região**, Agravante(s): LISETE SOARES RIBEIRO, Advogado: Dr. Franklin dos Reis Guedes, Agravado(s): MUNICIPIO DE CASTRO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com condenação do agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 80, VII, e 81 do CPC de 2015, a ser revertida à parte contrária. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-ED-Emb-RRAg - 10055-73.2019.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s): ECOLOGICA HIGIENIZACAO EIRELI, Advogado: Dr. Túlio Ribeiro Linhares, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SEAC/MG, Advogada: Dra. Bárbara Lemos Lameiras, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1037-35.2016.5.07.0017 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Agravado(s): FABIO BRAGA BARROS, Advogada: Dra. Christine França Beviláqua Vieira, Advogada: Dra. Carmen Andreia Peixoto Gurgel, Advogado: Dr. Felipe Beviláqua Lima, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator, retirar o processo de pauta, em razão de desistência do recurso pela parte agravante. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Emb-ED-Ag-RR - 426-53.2022.5.13.0034 da 13ª Região**, Agravante(s): RAMILTON ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Ítalo Freire Cantalice, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Advogada: Dra. Clarice Del Pilar Lastras Batalha, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 56-63.2019.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS MANETTI, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO

TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o processamento do recurso de embargos. **Processo: Ag-E-Ag-RRAg - 11-80.2021.5.12.0051 da 12ª Região**, Agravante(s): RODRIGO DE MORAIS AMARAL, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogada: Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Emerson Ronald Gonçalves Machado, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo IRR-277-83.2020.5.09.0084. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000814-35.2020.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): DOUGLAS VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Advogado: Dr. Arthur de Oliveira Ferreira, Agravado(s): BANDEIRANTES DEICMAR LOGISTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cezario de Santana, Advogada: Dra. Karen Fratic Bacic, Advogado: Dr. Nerci de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, Decisão: conhecer do agravo quanto ao tema "aplicação da multa do art. 1.021 do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento; por outro lado, negar provimento quanto ao tema "estabilidade de membro da CIPA". Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-ED-Ag-AIRR - 1058-08.2012.5.09.0013 da 9ª Região**, Embargante: ESPÓLIO de ANTÔNIO FERNANDO BUCH, Advogado: Dr. Martins Gati Camacho, Advogado: Dr. Bruno Sanna Camacho, Embargado(a): COPEL TELECOMUNICAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo Batista Ferreira, Advogado: Dr. Mari Kakawa, Advogado: Dr. Damasceno Maurício da Rocha Júnior, FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Macedo Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do artigo 1.021, § 4º, do Código de Processo Civil aplicada pela Turma ao sucessor da parte autora. **Processo: ED-E-ED-ARR - 95-57.2014.5.12.0009 da 12ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, VINICIO MAITTO, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Advogado: Dr. Manoel Antonio Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e, conferindo efeito modificativo ao julgado, acrescer à condenação decorrente da pré-contratação de horas extras o pagamento como extras das sétima e oitava horas trabalhadas, com divisor 180 (cento e oitenta), adicional de 50% (cinquenta por cento) e os reflexos pertinentes, tudo nos limites dos pedidos e conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: E-Ag-AIRR - 101267-89.2017.5.01.0511 da 1ª Região**, Embargante: WILSINEY REGLY, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência

jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC aplicada pela Eg. Quarta Turma. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-ED-RR - 10582-71.2018.5.18.0141 da 18ª Região**, Embargante: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, Advogado: Dr. Dennys Cláudio Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes dos Santos, Embargado(a): ANDRE LUIZ FRANCO, Advogado: Dr. Adriano Costa Avelino, Advogado: Dr. Andre Luiz Franco, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: o Dr. DENNYS CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO falou pela parte SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. ANDRE LUIZ FRANCO falou pela parte ANDRE LUIZ FRANCO. **Processo: E-Ag-AIRR - 446-48.2020.5.13.0023 da 13ª Região**, Embargante: LUAN PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Tarcísio Alves Firmino Filho, Embargado(a): AUTENTICAR COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Bruno Campos Lira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer e dar provimento ao agravo; e (ii) conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC aplicada pela Eg. Quarta Turma. **Processo: E-RRAg - 176-42.2020.5.14.0008 da 14ª Região**, Embargante: VALMIR DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Matos da Costa, Advogado: Dr. José Válter Nunes Júnior, Embargado(a): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Advogado: Dr. Mudrovitsch Advogados, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para o dia 14/12/2023, às 9h. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000022-92.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Dr. Diogo de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., WESLEY FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Éde Carlos Viana Machado, Advogado: Dr. Bruno Rocha Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. FABIO ANDREI DE OLIVEIRA, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 317300-07.2001.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): ANTONIO MILTON BARBIERI, Advogado: Dr. Gustavo Barion de Paula, Agravado(s): ALIANCA SERVICOS ESPECIAIS S C LTDA - ME, Advogado:

Dr. Gustavo Barion de Paula, DORVALINO SOARES FREITAS, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, MIGUEL RUIZ, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 100999-34.2016.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s): BRTLC HOLDING S.A., Advogado: Dr. Aldo Augusto Martinez Neto, Agravado(s): EDITORA O DIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Guilherme Gomes Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 80, VII, e 81 do CPC. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 3: o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono da parte JORGE LUIZ BEZERRA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Emb-RR - 1772-10.2017.5.20.0005 da 20ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A., Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Carvalho, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Agravado(s): JOSILENE PASSOS PROFESSOR, Advogado: Dr. Luana Campos Professor de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-RR-166-08.2014.5.09.0053. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 395-45.2019.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PGF), Procuradora: Dra. Renata de Carvalho Accioly Lima, Procuradora: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Agravado(s): VERA LUCIA LARANJEIRA MANOEL, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Relator: Ex.mo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-Ag-AIRR - 877-50.2021.5.22.0006 da 22ª Região**, Embargante: JORGE DOMINGOS DE MENESES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: E-Ag-RR - 179-92.2014.5.03.0014 da 3ª Região**, Embargante: MARCIO SERGIO MOTA CUNHA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Advogado: Dr. Marcos Eloy da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001498-98.2019.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): AVB HOLDING S.A., DIGEX AIRCRAFT MAINTENANCE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Trapanotto da Silva, Advogado: Dr. Euclydes Jose Marchi Mendonca, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, Advogado: Dr. Joao Armando Moretto Amarante, Advogado: Dr. Everet de Souza Schechtel Skrabe, GIULIANNA BAZZETTI DE SA, Advogado: Dr. Natalia Ostorero Egydio, OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Gomes dos Reis Lobo, SPSYN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Haynoam Reis Martins, Advogada: Dra. Luma Costa Cerezini, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr. FABIO ANDREI DE OLIVEIRA, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-Emb-RR - 1000375-17.2020.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, Advogada: Dra. Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogada: Dra. Claudia Al Alam Elias Fernandes, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. AVIANCA, VANESSA SANTANA BADU, Advogado: Dr. Marcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr. FABIO ANDREI DE OLIVEIRA, patrono da parte AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000328-12.2021.5.02.0610 da 2ª Região**, Agravante(s): LIOMAR GOMES PAES, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Joao Batista Pinheiro Junior, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: a Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, patrona da parte LIOMAR GOMES PAES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 247300-67.2009.5.02.0069 da 2ª Região**, Agravante(s): WELITON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BRADESCO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto

César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 11267-57.2020.5.03.0131 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): COMBUSTOL MINAS TRATAMENTO TERMICO LTDA, Advogado: Dr. Ilario Serafim, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Emb-EDCiv-ED-AIRR - 1853-74.2014.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMIR SOUSA DE FARIA, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Advogado: Dr. Arthur Lírio, Advogada: Dra. Lilian Lourenço Santana, Advogado: Dr. Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Advogado: Dr. Ederson Martins de Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar o agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, com ressalva de entendimento da Relatora. Observação 1: o Dr. CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO, patrono da parte ALMIR SOUSA DE FARIA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1591-11.2011.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravante(s): ELIZABETH ANDRADE DE MACEDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogada: Dra. Marta Gorini Vieira, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Advogado: Dr. Luiz Fernando Pinheiro Guimaraes de Carvalho, Advogado: Dr. Jusuvenne Luís Zanini, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice processual erigido pela Presidência da 4ª Turma do TST, determinar o processamento do recurso de embargos interposto pela reclamante. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-AIRR - 1014-36.2019.5.10.0103 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogado: Dr. Robinson Porto Almeida, Advogada: Dra. Andreia de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Fernanda Rodrigues Zanini Nazario, Advogado: Dr. Soraya Cardoso Santos Pires, Agravado(s): LG ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, MARCELO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Dayane Cardoso Marques, Advogada: Dra. Isis Laynne de Oliveira Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; e II) condenar a agravante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, com fundamento nos arts. 80, VII, e 81 do CPC, com ressalva de entendimento da Relatora. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 959-37.2018.5.08.0019 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): ELIZABETE NUNES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Izabela Araújo de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Caroline Carvalho Oliveira Dias, LYON ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz

Moreira, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Iara Cardoso Sousa, Advogado: Dr. Cezar Augusto Ferreira Nogueira, Relatora: Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes, Decisão: ante a ausência justificada da Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes, relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: E-RR - 170200-68.2006.5.02.0060 da 2ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): CARLOS ALBERTO MARCELINO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos embargos. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 150300-54.2009.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): WALTER MAURICIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA OPERADORA DE RODOVIAS, Advogada: Dra. Luciana Takito Tortima, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 101271-71.2017.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): DANIEL FUTRE DE MIRANDA, Advogado: Dr. Juliano Sant'Anna Gonçalves da Fonte, Agravado(s): DEBENS-RJ PARTICIPACOES LTDA., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Joana de Souza Silveira, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para determinar o processamento do recurso de embargos a ser julgado na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão, nos termos do artigo 3º da IN nº 35/2012. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-Emb-ED-RR - 11472-35.2015.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): ANA MARIA FERREIRA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-AIRR - 638-75.2020.5.14.0403 da 14ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE RIO BRANCO, Procuradora: Dra. Aury Maria Barros Silva Pinto Marques, Agravado(s): GERSON CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Andre Ferreira Marques, Advogado: Dr. Pamela Ferreira da Silva, TEC NEWS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Andressa Rayssa de Souza, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. **Processo: Ag-Emb-AIRR - 456-24.2021.5.23.0009 da 23ª Região**, Agravante(s): UNIVERSAL GAS E AGUA EIRELI, Advogado: Dr. Celso Corrêa de Oliveira, Advogado: Dr. Ronilto Rodrigues Goncalves, Agravado(s): UILTON ALBERTINO DE JESUS, Advogado: Dr. Ademir Rosa Gomes, Advogado: Dr. Hélio Castelo Branco de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 192-81.2017.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procuradora: Dra. Thelma Hayashi

Akamine, Procurador: Dr. Paulo da Gama Rosa Cardoso Filho, Agravado(s): ANA CLAUDIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Denison Henrique Leandro, ASSOCIACAO DA SANTA CASA DE IBIPORA, Advogado: Dr. Gracielli Giglioli Iora, Advogado: Dr. Vítor Hugo Percinoto, Advogado: Dr. Gil Fregonezi Bahia, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. **Processo: Ag-E-RR - 1458-19.2015.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): FRANCISCA DE LIMA FARIAS, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Agravado(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Emb-RR - 88-62.2020.5.13.0030 da 13ª Região**, Embargante: GILOG - GESTAO INTEGRADA DE LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Embargado(a): MARCELO DE CASTRO SOUTO, Advogado: Dr. Antonio Carlos Bezerra Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do Emb-Ag-RR-1000101-98.2018.5.02.0069. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: E-Ag-RR - 1000838-68.2021.5.02.0046 da 2ª Região**, Embargante: JOSE LUIZ CASTANHEIRA, Advogado: Dr. Jefferson Blasmond, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do IRR-277-83.2020.5.09.0084. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: a Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, patrona da parte JOSE LUIZ CASTANHEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: E-ED-ARR - 10555-94.2017.5.03.0059 da 3ª Região**, Embargante: SALMERON RIBEIRO ROATT, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira Rocha, Advogado: Dr. Antônio Valtermir Rossati, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Carlos Ney Pereira Gurgel, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer os embargos por divergência jurisprudencial e, no mérito, os prover para reestabelecer o acórdão do TRT, no que declara "a competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido de repasse das contribuições à PREVI" e "condena o reclamado a transferir para a PREVI a contribuição devida sobre as parcelas deferidas neste processo". Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: E-ED-ARR - 1114-26.2010.5.05.0012 da 5ª Região**, Embargante: MARIA ZÉLIA DA SILVA MATOS BRITO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Dra. Gabriela de Brito Maia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, suspender o

julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para elevar o percentual a ser pago a título de pensão mensal para 50% da remuneração que a reclamante perceberia se na ativa estivesse, mantidos os demais parâmetros de liquidação arbitrados pelo TRT, que não foram objeto do recurso de embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Miranda Arantes e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, patrona da parte MARIA ZÉLIA DA SILVA MATOS BRITO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1000936-74.2016.5.02.0031 da 2ª Região**, Agravante(s): FERNANDA DOS SANTOS BATISTA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Júlia Vitória Cabral Lima, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Jeverson de Almeida Kuroki, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000836-36.2020.5.02.0078 da 2ª Região**, Agravante(s): JEFFERSON RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Nunes de Oliveira Morais, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Procuradora: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-E-RR - 1000165-48.2021.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s): LUANY ALVES DE ARRUDA, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Antônio Carlos Piantino Neto, GUARDA NOTURNA DE SANTOS, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-Emb-Ag-RR - 20528-91.2020.5.04.0301 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogado: Dr. Fabiano Galafassi, Advogada: Dra. Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): JAIR ANTONIO JOAQUIM, Advogado: Dr. Maurício Poloni, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-AIRR - 12003-98.2017.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): RICARDO VIEIRA NUNES, Advogado: Dr. Denise Ferreira Marcondes, Advogado: Dr. Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Arruda Silveira, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e prover o agravo para determinar o processamento dos embargos. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR -**

10456-69.2017.5.15.0131 da 15ª Região, Agravante(s): JOAO CARLOS VIEIRA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogada: Dra. Fernanda Soares de Marialva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RR - 10105-46.2020.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Agravado(s): JOÃO BATISTA MOREIRA, Advogado: Dr. Guilherme Tôrres, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. BIANCA MARTINS CARNEIRO FAMILIAR, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-E-ED-Ag-ED-ARR - 6701-22.2011.5.12.0037 da 12ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ELETROSUL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - ELOS, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogado: Dr. Ronaldo Piovezan, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, SUELI TERESINHA ALVES DA ROCHA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1275-20.2011.5.04.0403 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, JOSÉ DALL AGNOL, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 1199-29.2021.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s): AMAURI ANTONIO GREBOGI, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Agravado(s): LAND WORK ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA OCUPACIONAL - EIRELI, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de: I - inverter a ordem de julgamento dos recursos; II - conhecer dos embargos quanto ao tema "ATRIBUIÇÃO DE VALORES AOS PEDIDOS DA PETIÇÃO INICIAL. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41 DO TST" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) reestabelecer o acórdão do TRT, proferido no sentido de ser "indevida a limitação dos valores condenatórios aos montantes indicados na petição inicial"; b) afastar a aplicação da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC, à parte reclamante, e; III - julgar prejudicada a análise do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-E-AgR-RR - 1102-78.2013.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS,

Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ALESSANDRA EUGENIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Francisco do Prado Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, em exercício de juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC), prover o agravo da reclamada para determinar o processamento dos embargos. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 972-20.2018.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Agravado(s): GEORGE ANTONIO BERMUDES PIMENTEL, Advogado: Dr. Elias Melotti Júnior, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogada: Dra. Bárbara Lima Lopes Wanderley, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 601-88.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Agravante(s): IBIZA MOTEL LTDA - ME, Advogado: Dr. Alessandro Callil de Castro, Advogado: Dr. Robson Shelton Medeiros da Silva, Agravado(s): LIDIANE RIPARDA DA ROCHA, Advogado: Dr. Aldo Rober Vivan, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-RRAg - 399-90.2020.5.05.0122 da 5ª Região**, Agravante(s): PREDIGAS ENGENHARIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Ricardo Santoro Nogueira, Agravado(s): DAVID DE JESUS SANTANA, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 53-96.2021.5.14.0141 da 14ª Região**, Agravante(s): JAIR JOSE PONTES, Advogado: Dr. Ronieder Trajano Soares Silva, Agravado(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e não prover o agravo em relação ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÕES E GARANTIA DE EMPREGO. PRESSUPOSTO DO ART. 896, §1º-A, DA CLT", e; II - conhecer e prover o agravo quanto ao tema "MULTA DO ART. 1.021, § 4º, DO CPC. IMPOSIÇÃO DE MULTA COMO RESULTADO AUTOMÁTICO DO NÃO PROVIMENTO DO AGRAVO" para determinar o processamento dos embargos. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: E-ARR - 11561-21.2016.5.18.0103 da 18ª Região**, Embargante: BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Embargado(a): SERGIO DE JESUS FRAZAO SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, no tema, reestabelecer o acórdão regional na fração em que se excluiu da condenação o pagamento das horas in itinere. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-ARR - 3274-14.2012.5.18.0102 da 18ª Região**, Embargante: BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Embargado(a): ELAINE APARECIDA BATISTA

DE SOUSA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da norma coletiva, reestabelecer o acórdão regional na fração em que, em juízo de retratação, deu-se provimento ao recurso ordinário da reclamada para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 101470-62.2016.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): MAURANE ARAGAO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Renata Boaventura Souza, Agravado(s): RR RIO TRANSPORTES LTDA - ME E OUTRAS, Advogada: Dra. Bruna Caroline Tavares Vassar, Advogada: Dra. Luiza Neves Calazans, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e aplicar ao agravante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos termos dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-Emb-Ag-AIRR - 12007-69.2016.5.03.0029 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): VALDINEY DE CARVALHO COUTINHO, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Advogada: Dra. Nayara Campos Catizani Quintão, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar à agravante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, na forma dos arts. 793-B, VII, e 793-C, caput, da CLT. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 11620-67.2015.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE LUIS BATISTA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Alexandrino da Silva, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Dr. Fernanda J. Platero, LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: o Dr. CARLOS ANTONIO ALEXANDRINO DA SILVA, patrono da parte JOSE LUIS BATISTA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-E-ED-Ag-AIRR - 10652-96.2021.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): CLAUDIO LUCIO DE SOUZA ANDRADE, Advogado: Dr. Luciana Lobato Péres, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogado: Dr. Lucas Pulier Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-ED-ARR - 100198-04.2016.5.01.0011 da 1ª Região**, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Walter de Oliveira

Monteiro, Embargado(a): JORGE NEY DIAS SOARES, Advogada: Dra. Carolina Castello Branco Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento dos processos E-RR-814-79.2017.5.10.0012 e E-RR-622-55.2017.5.10.0010. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: E-Ag-RR - 11892-62.2013.5.03.0026 da 3ª Região**, Embargante: CARLOS BOM SUCESSO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Embargado(a): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-E-ED-RR - 100183-49.2016.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s): WALLACE MENDES DE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Gomes, Agravado(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Elias de Barros Marins, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: o Dr. Fabricio Trindade de Sousa, patrono da parte WALLACE MENDES DE SOUZA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-E-ED-ED-RR - 67600-73.2013.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): ALEX ROCHA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 23500-25.2009.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): JOÃO BATISTA BERNARDES, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Fernando de Godoy Santos, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-ED-Ag-ED-ARR - 20540-66.2015.5.04.0791 da 4ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA DÁLIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Agravado(s): VALMIR AUGUSTO GUEDES DA ROCHA, Advogado: Dr. Luiz Angelo Bianchi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo

Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-RR - 20379-81.2014.5.04.0406 da 4ª Região**, Agravante(s): ELISANDRA MACHADO PAIM, Advogado: Dr. Andro Marcos Basso, Agravado(s): CONSÓRCIO UNIVIAS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 11819-84.2014.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): FRANKLIN TEIXEIRA BASILIO, Advogada: Dra. Rosana Campos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento dos processos E-RR-814-79.2017.5.10.0012 e E-RR-622-55.2017.5.10.0010. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 11120-05.2016.5.03.0185 da 3ª Região**, Agravante(s): CLAUDIA PACHECO BONIFACIO, Advogado: Dr. Guilherme Caldeira Brant, Advogada: Dra. Analice Guerra Naeme Paiva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Francisco Antônio Fragata Júnior, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-RR - 11083-03.2015.5.01.0012 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): ANSELMO MACIEL RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. Thiago Luiz Araújo Vivas, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-E-RR - 1616-10.2011.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): LEANDRO AMANCIO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Vieira de Melo, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, relator, retirar o processo de pauta, devendo aguardar em secretaria o julgamento do processo Ag-E-RR-1397-45.2017.5.09.0965. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-ED-AIRR - 139-34.2019.5.14.0401 da 14ª Região**, Agravante(s): FRISACRE FRIGORIFICO SANTO AFONSO DO ACRE LTDA, Advogado: Dr. Robson Shelton Medeiros da Silva, Advogado: Dr. Lucas Vieira Carvalho, Agravado(s): ARICELIA FREITAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Antonia Patricia da Silva Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade,

conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, com aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-RR - 19-37.2017.5.09.0130 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Advogado: Dr. Volmir André Paza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Wiliam Ferreira, Advogada: Dra. Natasha Giacomet, Advogado: Dr. Giordani Ismael Fritzen, Advogado: Dr. Rodrigo Paoni Vicoso, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Joao Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. Clóvis Coimbra Charão Filho, EDIVALDO RIBEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Welynton José Franqui, Advogado: Dr. Alysson André Donanski, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: o Dr. Marcos dos Santos Araújo Malaquias, patrono da parte EDIVALDO RIBEIRO DA COSTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-Emb-ED-AIRR - 68200-64.2008.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): WALESKA SILVA BREIER, Advogado: Dr. Agostinho Francisco Zucchi, Advogado: Dr. Dirceu André Sebben, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015. Observação 1: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-Ag-AIRR - 1184-40.2016.5.20.0004 da 20ª Região**, Embargante: JUAREZ ALVES DIAS, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa assinará o acórdão, nos termos Parágrafo único do artigo 165 do RITST. Observação 2: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, participou apenas da sessão de 09/06/2022, ocasião em que proferiu voto. Observação 3: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-ED-E-Ag-AIRR - 101311-46.2018.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS URBANO, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, FRETAMENTO, TURISMO, ESCOLAR, CARGAS, LOGÍSTICAS E DIFERENCIADOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SINTRUCAD-RIO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): TRANSPORTE ESTRELA AZUL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo de Oliveira Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva,

Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. Observação 1: o Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa assinará o acórdão, nos termos Parágrafo único do artigo 165 do RITST. Observação 2: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, relator, participou apenas da sessão de 09/06/2022, ocasião em que proferiu voto. Observação 3: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: E-ED-ED-RR - 2124-60.2010.5.15.0034 da 15ª Região**, Embargante: CELSO DOTTA LOPES, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de deferir o pagamento do adicional de transferência a partir de 04/11/2005, com os reflexos legais. Observação 1: o Ex.mo Ministro Relator reformulou o voto proferido em 02/03/2023 para conhecer e prover o recurso. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-Ag-AIRR - 104-15.2018.5.07.0010 da 7ª Região**, Embargante: JOSE EVILASIO FREIRE, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Dr. Vinicius Vilardo de Mello Cruz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa do art. 1.021, § 4º, da CPC aplicada à parte autora. Observação 1: o Ex.mo Ministro Relator reformulou o voto proferido na sessão anterior para conhecer e prover o recurso. Observação 2: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 276-30.2013.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): CIDILENO CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Giulliana Gabriele Rodrigues da Silva, Agravado(s): ENGECRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o processamento dos embargos, nos termos da Instrução Normativa Nº 35 de 2012, vencido o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 1: juntará voto vencido ao pé do acórdão o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. Observação 2: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-ED-ED-ED-RR - 234600-38.2009.5.02.0464 da 2ª Região**, Embargante: HUMBERTO SPULDARI, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 14/12/2023, às 9h, a pedido do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, após o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Mantido o voto do Ex.mo Ministro Relator, proferido em 24/11/2023, no sentido de conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula nº 126 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão regional, no particular, e determinar o

retorno dos autos à Egrégia 4ª Turma a fim de que prossiga no exame das matérias consideradas prejudicadas, como entender de direito. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo falou pela parte HUMBERTO SPULDARI, por meio de videoconferência. **Processo: E-ED-RR - 478-77.2012.5.04.0122 da 4ª Região**, Embargante: JOSÉ LENINE RIBEIRO, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, relator, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 14/12/2023, às 9h, a pós o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, que houvera pedido vista regimental, ter votado no sentido de não conhecer dos embargos. Mantido o voto do Ex.mo Ministro Relator, proferido em sessão anterior no sentido de conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausentes, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: o Dr. Luciano Maranhão Ribeiro, patrono da parte ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência, a quem ficou assegurado o direito ao uso da palavra para sustentação oral. **Processo: Ag-E-ED-RR - 65400-39.2009.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO F DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Relator: Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta, Decisão: ante a ausência justificada do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, vistor, adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para o dia 14/12/2023, às 9h, ficando, via de consequência, prorrogada a vista regimental concedida à Sua Excelência. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 2: a Dra. Shirlei Cristiana de Araújo patrona da parte SEBASTIAO F DOS SANTOS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: E-RR - 31200-69.2007.5.02.0011 da 2ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): ELZA CAETANO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Relator: Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para que conste como Embargante apenas a FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA; b) conhecer dos embargos por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para restabelecer a v. decisão do eg. Tribunal Regional que excluiu da condenação o adicional de insalubridade e seus reflexos, inclusive em relação aos honorários periciais pelo reclamante, isento, uma vez que beneficiário da justiça gratuita. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: E-RR - 10427-89.2013.5.03.0164 da 3ª Região**, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE

E CONTAGEM E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Decisão: adiar o julgamento do processo para a próxima sessão presencial da SbDI-1, marcada para 14/12/2023, às 9h, ficando, via de consequência prorrogada a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. Observação 2: a Dra. NATALIA AGRELLO CASTILHEIRO, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE E CONTAGEM E REGIÃO, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. NELSON MANNRICH, patrono da parte ESAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., esteve presente à sessão. Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 208-28.2018.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO BENTO FLORIANO, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Agravado(s): BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. Herik Alves de Azevedo, Advogada: Dra. Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 994-56.2011.5.09.0005 da 9ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ - IAPAR-EMATER, Procurador: Dr. Jorge Haroldo Martins, Agravado(s): VERA DE JESUS BARROS DE LIMA KAMAROSKI, Advogada: Dra. Christhyanne Regina Bortolotto, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de embargos, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa Nº 35 de 2012, vencidos o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e a Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 1: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto vencido. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Processo: Ag-E-AIRR - 20683-94.2020.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Joel Heinrich Gallo, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, LUIS CARLOS BRITES MENDIETA, Advogado: Dr. Sérgio Pavin Araújo, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, MASSA FALIDA de BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cezar Augusto Ferreira Nogueira, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Redator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e condenar a parte agravante ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 80, inciso VII, c/c o artigo 81, caput, do CPC de 2015, vencidos, quanto à fundamentação, os Ex.mos Ministros José Roberto Freire Pimenta, Evandro Pereira Valadão Lopes, Alberto Bastos Balazeiro e Lelio Bentes Corrêa. Observação 1: o Ex.mo Breno Medeiros redigirá o acórdão. Observação 2: o Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão juntará voto convergente. Observação 3: o Ex.mo Ministro José Roberto Freire

Pimenta juntará voto vencido. Observação 4: ausentes, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Ex.ma Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Presidente Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.

LELIO BENTES CORRÊA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais